



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

LEI Nº 688/2011

**“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE COTRIGUAÇU - ACIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Damião Carlos de Lima**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial de Cotriguaçu- ACIC, CNPJ: 05.771.089/0001-03 , do Município de cotriguaçu, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

**Artigo 2º - Da Finalidade**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, contribuir para organização e transporte de diversas lideranças de Cotriguaçu para visita a Brasília/DF com o objetivo de realizar manifestação Pública a favor da votação e aprovação da nova redação do projeto do Código Florestal.

**Artigo 3º - Das Obrigações do Município**

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I – Colocar à disposição da Associação Comercial de Cotriguaçu:

- a) Repasse do valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) parcela única.
- II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;
- III – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

---

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**Artigo 4º - Das Obrigações da Associação Comercial de Cotriguaçu**

A Associação Comercial do Município de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Contribuir nas despesas de transporte de diversas lideranças de Cotriguaçu, que irão se deslocar até Brasília/DF, manifestação Pública a favor da votação e aprovação da nova redação do projeto do Código Florestal.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

**Órgão 02 – Gabinete do Prefeito**

**Unidade 01 – Gabinete do Prefeito**

**Classificação Funcional: 04.122.0002.2034**

**Categoria Econômica – 335043 - subvenções sociais**

**Artigo 6º: Da vigência**

O prazo da vigência do presente convênio é de 29 de março de 2011 à 30 de abril de 2011, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

**Artigo 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de março do ano de 2011.

Damião Carlos de Lima - Kiko  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**



**CNPJ nº 37.465.309/0001-67**  
**Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso**

---

**Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)**  
**Administrando para Crescer Gestão 2009-2012**